

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

**PROCESSO Nº 102/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2024**

**ÓRGÃO(s) REQUISITANTE (s):** Fundo Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS/ Secretaria de Saúde.

**OBJETO:** Credenciamento para prestação de serviços em castração cirúrgica de cães e gatos.

**DA INSCRIÇÃO:** A partir da publicação do Aviso de Chamamento Público do Credenciamento os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 5 deste edital através de e-mail ao endereço eletrônico **credenciamento@ribasdoriopardo.ms.gov.br**, ou por meio físico no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h15min de segunda-feira a quinta-feira, e na sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 16h, em dias de expediente, protocolando no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS), situada na Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1.725, Bairro Centro, Cidade Ribas do Rio Pardo - MS, CEP 79180033 em envelope fechado.

**DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:** O edital para credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua publicação, admitido o cadastro de novos interessados.

**PREÂMBULO**

1. DO OBJETO
2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
3. DOS REQUISITOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
4. DA INSCRIÇÃO E ANÁLISE
5. DA DOCUMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
6. DO RESULTADO, DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO
7. DO CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO
8. DOS VALORES E CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
9. DO PAGAMENTO
10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14. DOS ANEXOS
15. DO FORO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

**PROCESSO Nº 102/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2024**

**I O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO** Estado de Mato Grosso do Sul através da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de **CREDENCIAMENTO**.

**II DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** O presente processo é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

**III** A contratação do objeto deste Edital será procedida por inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/2021.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços em castração cirúrgica de cães e gatos no município de Ribas do Rio Pardo – MS, dentro dos limites quantitativos distribuídos pela Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo, nas condições deste edital e seus anexos.

1.2. O credenciamento será dividido em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar do presente processo pessoas jurídicas que atendam completamente às condições especificadas para inscrição e habilitação exigidas neste Edital.

2.2. Não serão aceitas as solicitações de participação no presente processo, de empresas que:

2.2.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos.

2.2.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

**PROCESSO Nº 102/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2024**

2.2.3. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.2.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.2.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.6. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.10. O impedimento de que trata o item 2.2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

**PROCESSO Nº 102/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2024**

2.2.12. A vedação de que trata o item 2.2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3. DOS REQUISITOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1. Requisitos que versam sobre a prestação dos serviços:**

- a) Os serviços objeto da presente contratação compreendem a esterilização cirúrgica (castração) de animais felinos e caninos.
- b) Os animais serão direcionados para procedimento cirúrgico na(s) credenciada(s) após avaliação de Médica(o) Veterinária(o) da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS, conforme demanda recebida na unidade, seguindo análise de atendimento à lei municipal nº 1.187/2021 e a disponibilidade mensal de vagas.
- c) As credenciadas, devem observar, minimamente que: 1) a Clínica esteja em condições adequadas e o profissional executante com devido registro no Conselho competente; 2) que há necessidade de Anestesia; 3) execução de Cirurgia; d) necessidade de Fornecimento de receituário e dosagem(ns) de medicação(ções) a ser(em) administrada(s) no pré, intra e pós cirurgia; e 4) que deve haver Responsabilidade da credenciada por eventuais fatos durante o procedimento e após este, se por decorrência do ato cirúrgico.
- d) Os animais deverão receber medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestésico) de forma que o procedimento seja seguro e indolor.
- e) Os animais deverão receber tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico.
- f) Todo o material cirúrgico a ser utilizado pelo Serviço Veterinário credenciado deverá apresentar-se adequadamente esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia. Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico.
- g) Os animais deverão receber medicação para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos) adequados à espécie e porte.
- h) Intercorrências no pré, intra e pós-cirúrgico, relacionadas aos procedimentos, serão atendidas pelo serviço veterinário credenciado, sem ônus ao Município e/ou ao guardião do animal.
- i) Por eventuais óbitos que ocorram no pré, intra e pós-cirúrgico, o serviço veterinário credenciado deverá obrigatoriamente comunicar o fato ao fiscal do contrato responsável pelo encaminhamento do cão ou gato.
- j) Os serviços deverão ser prestados nas dependências da credenciada, aos animais previamente cadastrados, que lhes forem formalmente encaminhados.

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-033

Tel.: 0800 808 1175 ou 20 200 150

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

✓

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

**PROCESSO Nº 102/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2024**

- k) A Administração reserva-se o direito a vistoriar as instalações aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas.
- l) A Fiscalização do Contrato terá pronto acesso ao serviço veterinário contratado, a qualquer tempo, durante a realização dos procedimentos e desde que respeitadas as exigências de controle de infecção e biossegurança, com fins de averiguação do cumprimento das condições contratadas.
- m) A qualquer tempo a Secretaria poderá suspender ou paralisar a execução dos serviços, mediante pagamento dos serviços já realizados.
- n) Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela fiscalização do objeto do credenciamento, devendo a(s) credenciada(s) apresentar(em) relatório mensal dos serviços prestados para o Município, identificando data, horário e animal castrado – constando os dados do seu tutor, cujo relatório deverá ser aceito pela fiscalização do contrato designada pelo Município.
- o) O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.**
- p) A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa pertencente aos quadros da Administração, formalmente designada para acompanhar a execução dos serviços, podendo propor correções, sugerir reparos, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados.

**4. DA INSCRIÇÃO E ANÁLISE**

4.1. A inscrição do interessado implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. O interessado deverá encaminhar os documentos relacionados no item 5 deste edital através de e-mail ao endereço eletrônico **credenciamento@ribasdoriopardo.ms.gov.br**, ou por meio físico no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h15min de segunda-feira a quinta-feira, e na sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 16h, em dias de expediente, protocolando no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS), situada na Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1.725, Bairro Centro, Cidade Ribas do Rio Pardo - MS, CEP 79180033 em envelope fechado, com as seguintes indicações:

AO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS  
**PARA: GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**  
**REF: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

**PROCESSO Nº 102/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2024**

**DADOS DO INTERESSADO: (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA OU NOME COMPLETO DO INTERESSADO)**

4.3. A inscrição não assegura o credenciamento junto à Administração, constituindo, entretanto, elemento indispensável para análise que avaliará a conformidade com este Edital e a inclusão ou não do interessado em listagem de habilitados à contratação.

4.4. A lista de credenciados/habilitados respeitará a cronologia na ordem do envio da documentação para credenciamento via email ou protocolo.

4.5. Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional, nem a complementação ou alteração de documentos posterior ao envio ou protocolo.

4.6. O requerimento da inscrição é particular e individual.

4.7. O formulário de inscrição deverá ser apresentado sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datado e assinado por representante legal.

4.8. Os documentos exigidos nesta licitação, deverão ser apresentados em 01 (uma) única via, legível, em cópia simples ou autenticados.

4.9. Os documentos solicitados que por sua natureza devem ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não constem expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por **90 (noventa)** dias, contados da data de sua emissão.

4.10. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue/entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

4.11. A documentação apresentada pelo interessado no Credenciamento será analisada pelo Agente de Contratação com o auxílio da Comissão designados através da Portaria nº 015/2024 publicada no Diário Oficial deste município em 08 de março de 2024, ou no futuro, ao que os substituir, juntamente com profissional(s) técnico(s) da Secretaria Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS.

4.12. A Análise da documentação terá caráter meramente eliminatório, consistindo de verificação do atendimento total às condições exigidas neste Edital.

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-033

Tel.: 0800 808 1175 ou 20 200 150

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

✓

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

**PROCESSO Nº 102/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2024**

**5. DA DOCUMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

5.1. O interessado deverá apresentar toda a documentação a seguir relacionada.

5.1.1. PARA FINS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA APRESENTAR:

- a) **tratando-se de empresa individual**, requerimento de empresário individual, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da interessada); ou
- b) **tratando-se de sociedades comerciais**, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da interessada); ou
- c) **tratando-se de sociedades por ações (S/A)**, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da interessada), acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores em exercício; ou
- d) **tratando-se de sociedades civis**, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (PJ), acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou
- e) tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira, ato de registro ou decreto de autorização para funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou
- f) **tratando-se de microempreendedor individual (MEI)**, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, ou
- g) **tratando-se de Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
  - g.1) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
    - i) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

**PROCESSO Nº 102/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2024**

- ii) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual –DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- iii) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual
- iv) O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;
- v) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- vi) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;
- vii) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**5.1.2. PARA FINS DE HABILITAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, APRESENTAR:**

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional
- d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** (Certidão de Tributos Municipais) emitido pelo órgão competente, do domicílio ou sede da interessada, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- e) **Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo De Serviço (FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade de Situação – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. (Lei Federal nº 8.036/1990)

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-033

Tel.: 0800 808 1175 ou 20 200 150

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

**PROCESSO Nº 102/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2024**

**f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho**, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST (<http://www.tst.jus.br>), nos termos do Decreto-Lei nº 5.452/1943, Consolidação das Leis do Trabalho.

**5.1.3. PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, APRESENTAR:**

**a) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da licitante, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

**NOTA:** As empresas que, eventualmente, estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que se encontram aptas econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios ou Plano de Recuperação Judicial devidamente aprovado.

**5.1.4. PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, APRESENTAR:**

**a) Alvará de Localização e Funcionamento**, relativo a sede da interessada que ora se habilita;

**b) Alvará de licença sanitária**, Estadual ou Municipal, relativo a sede da interessada que ora se habilita, dentro do prazo de validade e vigência, o qual não poderá ser substituído em nenhuma hipótese por “protocolo”;

**c) Registro de estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso do Sul (CRMV/MS) para o funcionamento como clínica e/ou hospital veterinário**, em vigência;

**d) Certificado de Habilidaçāo Profissional emitido pelo CRMV/MS, de ao menos um profissional habilitado, vinculado à empresa.**

**d.1.)** Este profissional deverá pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data do credenciamento, admitindo-se para fins deste certame: **contrato/estatuto social constando como sócio nome idêntico ao apresentado na habilitação profissional; contrato/estatuto social constando como administrador ou diretor ou representante legal nome idêntico ao apresentado na habilitação profissional; registro vigente em Carteira de Trabalho e Previdência Social de empregado com nome idêntico ao apresentado na habilitação profissional; ou contrato escrito firmado entre a licitante e um prestador de serviços com nome idêntico ao apresentado na habilitação profissional.**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

**PROCESSO Nº 102/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2024**

**5.1.5 PARA FINS DE DECLARAÇÃO:**

- a) Deverá apresentar **Declaração Conjunta** nos termos do anexo II. (pessoa jurídica)

**5.2. PARA FINS DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

- a) O interessado deverá apresentar **Formulário de Inscrição** para Credenciamento nos termos do Anexo I deste edital.

5.3. Conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, será verificada especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.3.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF ([https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf;jsessionid=Lpgz4K4+wL1xn-GhxSwS3bC.srvv4:288\\_inst01](https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf;jsessionid=Lpgz4K4+wL1xn-GhxSwS3bC.srvv4:288_inst01))

5.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União - <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>)

**6. DO RESULTADO, DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO**

6.1. Serão considerados aptos no processo de credenciamento, então HABILITADOS, os candidatos que atenderem completamente às condições previstas neste Edital e seus anexos.

6.2. Os processos de Credenciamento serão divulgados por meio de publicação em Diário Oficial deste município (<http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br/diribas>), sendo admitido recurso administrativo contestando o resultado preliminar da Análise da Documentação.

6.3. Admitir-se-á um único recurso, por candidato, relacionado ao evento referido no subitem anterior, sendo que deverá ser interposto no prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de publicação em diário oficial deste município, somente sendo apreciados os recursos interpostos tempestivamente.

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

PROCESSO Nº 102/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2024

6.4. Todos os recursos deverão ser dirigidos ao Agente da Contratação, acompanhados de documentação pertinente, juntamente com fundamentações por escrito.

6.5. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou da publicação do resultado do credenciamento. O recurso administrativo poderá ser enviado através do endereço eletrônico **credenciamento@ribasdoriopardo.ms.gov.br**, ou por meio físico no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h15min de segunda-feira a quinta-feira, e na sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 16h, em dias de expediente, protocolado na Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS), situada na Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1.725, Bairro Centro, Cidade Ribas do Rio Pardo - MS, CEP 79180033. O recurso deverá ser formalizado, devidamente assinada pelo seu titular ou representante legal, observado os poderes para tal investidura, ficando autorizada vista a todo o processo.

6.6. O recurso limitar-se-á às questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição.

6.7. Definidos os recursos, constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus anexos, bem como, a regularidade dos atos praticados, será promovida a adjudicação/autorização, por ato da autoridade competente, publicadas em Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

## 7. DO CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

7.1. Adjudicado e Autorizado o credenciamento, o Município de Ribas do Rio Pardo/MS convocará os adjudicatários de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, para assinarem Termo de Credenciamento em até 30 (trinta) dias após a convocação, sob pena de decair o seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei no 14.133/21.

7.2. Os interessados habilitados ao credenciamento, que forem convocados, serão contratados por meio de empenho e instrumento de prestação de serviços (Termo de Credenciamento), onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do Anexo III deste Edital.

7.3. A contratada deverá iniciar as suas atividades, em regra, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a partir da assinatura do Termo de Credenciamento e recebimento da AF- Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço (OS).

7.4. O Contratado deverá manter a habilitação e qualificação exigida no presente processo, durante a execução do contrato.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

**PROCESSO Nº 102/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2024**

7.5. O Termo de Credenciamento celebrado não gera ao Credenciado qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS.

7.6. O Município de Ribas do Rio Pardo/MS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços CONTRATADOS por meio de fiscais do Termo de Credenciamento.

7.7. Caberá ao Contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se à Secretaria Municipal de Saúde o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.

7.8. Caberá à Contratada a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, e outra(s) entidade(s) reguladora(s) da atividade exercida, reservando-se à Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e à Secretaria Municipal de Saúde o direito de recusar e sustar a prestação de serviços daquela(as) que não se adequarem às normas estabelecidas.

7.9. O valor devido à Contratada consistirá em efetiva produtividade, mediante relatório que será analisado por responsável da Secretaria Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS, além da já referida apresentação de encaminhamento recolhido de cada paciente.

**8. DOS VALORES E CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Os valores e condições de execução dos serviços ocorrerão em conformidade com o Termo de Referência parte integrante deste edital, assim como o Termo de Credenciamento.

**9. DO PAGAMENTO**

9.1. As condições de pagamento são aquelas previstas no item 8 do Termo de Referência.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

10.1. As Obrigações das partes estão previstas no item 3.2 do Termo de Referência.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-033

Tel.: 0800 808 1175 ou 20 200 150

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

**PROCESSO Nº 102/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2024**

11.1. As sanções administrativas são aquelas previstas no item 13 do Termo de Referência.

**12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1. As despesas contratuais correrão em conformidade com a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	020601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL	10.305.0010.2088.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CATEC. ECON.	3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA	259
FONTE DE RECURSO	60000

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, assim como qualquer acréscimo que se fizer necessário.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Ao presente processo não se aplica o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração Pública, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e suas alterações.

13.2. O Edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparéncia no endereço eletrônico <http://45.174.220.245:8079/transparencia/>, na página Licitações e Editais no endereço eletrônico <https://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br/editais/0/10> e em resumo no Diário Oficial deste Município no endereço eletrônico <https://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br/diribas>.

13.3. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

13.4. Ao Município, através da Comissão de Julgamento, reserva-se no direito de promover diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-033

Tel.: 0800 808 1175 ou 20 200 150

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

✓

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

**PROCESSO Nº 102/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2024**

13.5. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos, publicações gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

13.6. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

13.7. É de inteira responsabilidade de o interessado acompanhar as informações e os resultados disponibilizados pela administração.

13.8. É facultado ao Fundo Municipal de Saúde o aumento na quantidade estimada dos serviços, bem como, a diminuição ou extinção das mesmas.

13.9. Os credenciamentos poderão ser rescindidos a qualquer tempo pela administração, especialmente no caso de realização de concurso público.

13.10 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela autoridade competente com base na legislação vigente.

13.11 Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vincula-se a este instrumento, o Termo de Referência.

**14 DOS ANEXOS**

14.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I Formulário de Inscrição para Credenciamento

ANEXO II Declaração Conjunta

ANEXO III Minuta do Termo de Credenciamento

ANEXO IV Termo de Referência - Apêndice do Anexo IV Estudo Técnico Preliminar

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

**PROCESSO Nº 102/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2024**

**15 DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Ribas do Rio Pardo/MS, 23 de outubro de 2024.

*Maryane Hira Hata Shiota*  
MARYANE HIRAHATA SHIOTA  
Secretaria Municipal de Saúde



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

**PROCESSO Nº 102/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2024**

**ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

CREDENCIAMENTO N. ____/2024	PROCESSO N. ____/2024	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2024
<b>OBJETO:</b> Credenciamento para prestação de serviços em castração cirúrgica de cães e gatos no município de Ribas do Rio Pardo – MS, dentro dos limites quantitativos distribuídos pela Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo.		

**DADOS DA EMPRESA:**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

E EMAIL: \_\_\_\_\_ TELEFONE: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

BANCO: \_\_\_\_\_ AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

VENHO ATRAVÉS DO PRESENTE, SOLICITAR O CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ABAIXO ESPECIFICADOS:

Item	Descriativo do Procedimento	Unidade de Faturamento	Valor Unitário
01	<b>CASTRAÇÃO ATÉ 10KG DE FÊMEA CANINA:</b> consulta de avaliação; anestesia; procedimento cirúrgico de ovário salpingo histerectomia; diária de internação; diária de permanência pós-cirúrgica; medicação em pré, intra e pós-operatório, bem como sua administração; acompanhamento pós-cirúrgico; responsabilização por eventuais fatos desde o início até o fim do atendimento; consulta de reavaliação para alta definitiva.	Unid = Pré-Operatório/Avaliação + Internação + Anestesia + Cirurgia + Medicação Pré, Intra e Pós + Pós-operatório/Reavaliação + Alta	360,10
02	<b>CASTRAÇÃO DE FÊMEA FELINA:</b> consulta de avaliação; anestesia; procedimento cirúrgico de ovário salpingo histerectomia; diária de internação; diária de permanência pós-cirúrgica; medicação em pré, intra e pós-operatório,	Unid = Pré-Operatório/Avaliação + Internação + Anestesia + Cirurgia + Medicação Pré,	212,29

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-033

Tel.: 0800 808 1175 ou 20 200 150

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

**PROCESSO Nº 102/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2024**

	bem como sua administração; acompanhamento pós-cirúrgico; responsabilização por eventuais fatos desde o início até o fim do atendimento; consulta de reavaliação para alta definitiva.	Intra e Pós + Pós-operatório/Reavaliação + Alta	
03	<b>CASTRAÇÃO DE MACHO CANINO:</b> consulta de avaliação; anestesia; procedimento cirúrgico de orquiectomia; diária de internação; diária de permanência pós-cirúrgica; medicação em pré, intra e pós-operatório, bem como sua administração; acompanhamento pós-cirúrgico; responsabilização por eventuais fatos desde o início até o fim do atendimento; consulta de reavaliação para alta definitiva.	Unid = Pré-Operatório/Avaliação + Internação + Anestesia + Cirurgia + Medicação Pré, Intra e Pós + Pós-operatório/Reavaliação + Alta	219,67
04	<b>CASTRAÇÃO DE MACHO FELINO:</b> consulta de avaliação; anestesia; procedimento cirúrgico de orquiectomia; diária de internação; diária de permanência pós-cirúrgica; medicação em pré, intra e pós-operatório, bem como sua administração; acompanhamento pós-cirúrgico; responsabilização por eventuais fatos desde o início até o fim do atendimento; consulta de reavaliação para alta definitiva.	Unid = Pré-Operatório/Avaliação + Internação + Anestesia + Cirurgia + Medicação Pré, Intra e Pós + Pós-operatório/Reavaliação + Alta	155,33
05	<b>CASTRAÇÃO MAIS DE 10KG DE FÊMEA CANINA:</b> consulta de avaliação; anestesia; procedimento cirúrgico de ovário salpingo histerectomia; diária de internação; diária de permanência pós-cirúrgica; medicação em pré, intra e pós-operatório, bem como sua administração; acompanhamento pós-cirúrgico; responsabilização por eventuais fatos desde o início até o fim do atendimento; consulta de reavaliação para alta definitiva.	Unid = Pré-Operatório/Avaliação + Internação + Anestesia + Cirurgia + Medicação Pré, Intra e Pós + Pós-operatório/Reavaliação + Alta	392,63

Local \_\_\_\_\_ data \_\_\_\_\_

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-033

Tel.: 0800 808 1175 ou 20 200 150

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

**PROCESSO Nº 102/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2024**

**ANEXO II - DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº /2024**

**PROCESSO Nº /2024**

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada à (endereço completo da empresa), por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, em atendimento às regras estabelecidas para o presente certame, que:

- (1) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.
- (2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.
- (3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, a qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pela Administração.
- (4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- (5) Não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)
- (6) Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-033

Tel.: 0800 808 1175 ou 20 200 150

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

✓

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

**PROCESSO Nº 102/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2024**

- (7) Não se enquadra nos impedimentos nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- (8) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021.
- (9) Não há no quadro societário da empresa, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, seja familiar de:
- (i) Dirigente do órgão ou entidade contratante
  - (ii) Agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- (10) Sendo microempresas e empresas de pequeno porte declara a compatibilidade financeira da atual contratação com as demais receitas do exercício, nos termos do §2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021;
- (11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- (12) que cumpre o disposto na Resolução nº 1015/CFMV de 09 de novembro de 2012 e as normas do Código de Ética do Médico Veterinário – Resolução nº 722, de 16 de agosto de 2002.

Local e data

Norne completo do representante da empresa

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2024**

**PROCESSO N° 102/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 023/2024**

**ANEXO III**

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO N°. /202**

**CREDENCIAMENTO N° /2024**

**INEXIGIBILIDADE N° /2024**

**PROCESSO N° /2024**

**CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBAS DO RIO PARDO**

**CREDENCIADO: NOME/RAZÃO SOCIAL DO CREDENCIADO**

**VIGÊNCIA: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo nº 1.872, bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 17.701.982/0001-41, neste ato representado por sua gestora, \_\_\_\_\_, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº 51.411.329/0001-29, com sede na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_ - \_\_\_, neste ato representada por seu(sua) administrador(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, denominada simplesmente CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento para a prestação de **Serviços de Castração Cirúrgica de Cães e Gatos no município de Ribas do Rio Pardo – MS**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**DOS DOCUMENTOS VINCULADOS:** Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vincula-se a este instrumento: O Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, a Inscrição de Credenciamento do Credenciado e eventuais anexos dos documentos citados.

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-033

Tel.: 0800 808 1175 ou 20 200 150

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

**PROCESSO Nº 102/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2024**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços em castração cirúrgica de cães e gatos no município de Ribas do Rio Pardo – MS, dentro dos limites quantitativos distribuídos pela Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo, obedecidas às especificações descritas no Termo de Referência, de conformidade com o anexo I deste Termo de Credenciamento.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços compreendem a realização de esterilização cirúrgica (castração) de animais felinos e caninos no município de Ribas do Rio Pardo – MS, e encontram-se listados no anexo I deste Termo de Credenciamento.

2.2. Os animais serão direcionados para procedimento cirúrgico após avaliação de Médica(o) Veterinária(o) da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS, conforme demanda recebida na unidade, seguindo análise de atendimento à lei municipal nº 1.187/2021 e a disponibilidade mensal de vagas.

2.3. Deve ser observado que uma unidade inteira faturável de cada procedimento é composta por: consulta de avaliação; anestesia; procedimento cirúrgico de orquiectomia ou ovário salpingo histerectomia; diária de internação; diária de permanência pós-cirúrgica; fornecimento de receituário e dosagem(ns) de medicação(ções) e administração em pré-operatório imediato, intra-operatório e pós-operatório imediato; acompanhamento pós-cirúrgico; responsabilização por eventuais fatos durante o procedimento e após este, se por decorrência do ato cirúrgico, sendo que intercorrências no pré-operatório imediato, intra-operatório e pós-operatório imediato, relacionadas aos procedimentos, serão atendidas pelo serviço veterinário credenciado, sem ônus ao Município e/ou ao guardião do animal; consulta de reavaliação para alta definitiva.

2.4. Os animais deverão receber medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestésico) de forma que o procedimento seja seguro e indolor, assim como medicação para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos) adequados à espécie e porte.

2.5. Os animais deverão receber tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico.



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

**PROCESSO Nº 102/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2024**

2.6. Todo o material cirúrgico a ser utilizado pelo serviço veterinário credenciado deverá apresentar-se adequadamente esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia.

2.7. Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico.

2.8. Por eventuais óbitos que ocorram no pré-operatório imediato, intra-operatório e pós-operatório imediato, o serviço veterinário credenciado deverá obrigatoriamente comunicar o fato ao fiscal do contrato responsável pelo encaminhamento do cão ou gato.

2.9. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da credenciada, aos animais previamente cadastrados, que lhes forem formalmente encaminhados.

2.10. A Fiscalização do Contrato terá pronto acesso ao serviço veterinário contratado, a fim de vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços, para averiguação do cumprimento das condições credenciadas, a qualquer tempo durante a realização dos procedimentos, desde que respeitadas as exigências de controle de acesso das áreas de execução dos procedimentos, de infecção e de biossegurança.

2.11. A qualquer tempo a Secretaria poderá suspender ou paralisar a execução dos serviços, mediante pagamento dos serviços já realizados.

2.12. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela fiscalização do objeto do credenciamento, devendo a(s) credenciada(s) apresentar(em) relatório mensal dos serviços prestados para o Município, identificando data, horário e animal castrado – constando os dados do seu tutor, cujo relatório deverá ser validado pela fiscalização do contrato designada pelo Município.

2.13. O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.

2.14. A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa pertencente aos quadros da Administração, formalmente designada para acompanhar a execução dos serviços, podendo propor correções, sugerir reparos, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário para regularizar as faltas e/ou defeitos observados.



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2024**

**PROCESSO N° 102/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 023/2024**

- 2.15. Havendo mais de uma Credenciada, em caso de o número de serviços impossibilitar a divisão igualitária, o numerário restante de castrações será sorteado entre as credenciadas.
- 2.16. Fica expressamente vedado o direcionamento exclusivo dos serviços para qualquer credenciado.
- 2.17. É vedada, expressamente, a cobrança por parte das credenciadas de qualquer sobretaxa em relação aos preços prefixados neste Termo.
- 2.18. Igualmente é permitido às credenciadas se descredenciarem, mediante pedido de renúncia, a qualquer tempo, bastando notificar o Fundo Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de acordo com os termos contratuais.
- 2.19. As credenciadas deverão observar estritamente os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas adotados nas normas vigentes do Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Secretaria de Estado da Saúde do Mato Grosso do Sul, bem como normativas e regulamentações dos respectivos Conselho Regional e Federal de Medicina Veterinária.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CREDENCIADA**

- 3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CREDENCIADA:
- 3.2. A prestação de serviços ao Fundo Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo não implica qualquer vínculo empregatício de pessoa física, nem exclusividade de colaboração da pessoa jurídica, entre CREDENCIADA e CREDENCIANTE.
- 3.3. Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercida pela CREDENCIANTE, bem como da normatividade suplementar exercidos pelo GESTOR / SUS sobre a execução do objeto deste, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS e do gestor local, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

- 4.1 São obrigações da Credenciada:

- Manter em sigilo todas as informações que lhes forem passadas e não puderem ser exteriorizadas;
- Entregar com presteza, e com base na legislação vigorante, os serviços contratados;

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-033

Tel.: 0800 808 1175 ou 20 200 150

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

*✓*

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

**PROCESSO Nº 102/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2024**

- c) Não ter, entre seus sócios, servidor ou cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, em observância ao disposto na Lei n. 14.133/21;
- d) Disponibilizar o(s) profissional (is) necessário(s) à prestação dos serviços;
- e) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato que tiver autorizado a contratação;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21;
- g) Comunicar a CONTRATANTE, tempestivamente e por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do instrumento contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- h) Assinar e retirar o instrumento contratual/termo de credenciamento ou instrumento congênero, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- i) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir na presente contratação;
- j) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da paralisação parcial ou total na entrega dos bens;
- k) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;
- l) Cumprir o disposto na Resolução nº 1015/CFMV de 09 de novembro de 2012 e as normas do Código de Ética do Médico Veterinário – Resolução nº 722, de 16 de agosto de 2002
- m) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o(s) animal(ais) para fins de experimentação.
- n) Comunicar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, endereço, enfim qualquer dado informado nos documentos exigidos no Edital, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da alteração.
- o) Fazer relatório mensal dos serviços realizados, discriminando todos os fatos ocorridos e protocolando-o junto à Secretaria de Saúde até o 3º dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, bem como todos os documentos necessários ao recebimento de seus créditos.
- p) **Se responsabilizar pela retirada e devolução do animal no município de Ribas do Rio Pardo/MS no local indicado pelo médico veterinário do município. Os animais serão direcionados para procedimento cirúrgico após avaliação de Médica(o) Veterinária(o) da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS, conforme demanda recebida na unidade.**



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

**PROCESSO Nº 102/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2024**

- q) Responsabilizar-se por todas as normas e procedimentos de segurança, inclusive a obrigatoriedade do uso de equipamentos de proteção individual, relacionados às atividades realizadas pelos profissionais vinculados à CREDENCIADA, que resultem ou venham a resultar da execução dos serviços.
- r) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, XVII da Lei 14.133/2021).
- s) Entregar os serviços conforme especificações do Termo de Referência.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

5.1. São obrigações da Credenciante:

- a) Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CREDENCIANTE:
- b) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos assumidos.
- c) Supervisionar a execução do objeto contratado, fiscalizando-a.
- d) Honrar suas obrigações, especialmente as de pagamento, consoante previsto neste.
- e) Efetuar os descontos de natureza tributária e previdenciária previstos em lei, quando dos pagamentos aos credenciados.
- f) Proporcionar à CREDENCIADA, condições necessárias a fim de que se possa cumprir normalmente o Termo.
- g) Validar a execução dos serviços, procedendo o pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado.
- h) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- i) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- j) Fiscalizar o presente contrato nos termos legais disponíveis.
- k) Designar um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fiscal de Contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/21.
- l) Rejeitar a execução do objeto deste Termo por terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA**



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

**PROCESSO Nº 102/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2024**

6.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado, ao animal, ao Município de Ribas do Rio Pardo/MS, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado ao CREDENCIANTE o direito de regresso.

6.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento pelo Município de Ribas do Rio Pardo/MS, e pelos órgãos competentes do SUS, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

6.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

7.1. Os valores a serem pagos **pelos procedimentos efetivamente executados** são os constantes no Anexo I deste Termo, e não poderão ser reajustados dentro do período de 12 meses.

7.2. Não será devida, em nenhuma hipótese, a cobrança sobre serviços não realizados, nem sobre serviços não estabelecidos neste Termo, mesmo que executados.

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **10 (dez) dias úteis para fins de liquidação**, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

a) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a **nota fiscal** ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) data da emissão; b) dados do contrato e do órgão contratante; c) valor a pagar; d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2024**

**PROCESSO N° 102/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 023/2024**

**7.3.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**7.3.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.3.5.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.3.6.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.3.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.3.8.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.3.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**7.4. Prazo de pagamento**

**7.4.1.** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar identificação da empresa credenciada, mês de competência, data, horário, tipo de serviço realizado, identificação do veículo/equipamento cujos serviços foram prestados, profissional responsável pela prestação dos serviços, assinatura do responsável legal



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

**PROCESSO Nº 102/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2024**

da empresa credenciada, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

**7.4.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

**7.5. Forma de pagamento**

7.5.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.6. Os preços serão fixos e irreativáveis durante o prazo de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta.**

7.6.1. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação das propostas, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde que aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e autorizado pelo ordenador de despesa.

7.6.2. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

**PROCESSO Nº 102/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2024**

7.6.3. A Administração Pública Municipal possui o prazo de 1 (um) mês para apresentar resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

8.1. As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento correrão conforme o disposto no Art.92, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021 – com categoria econômica, indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, relacionadas as seguintes dotações orçamentárias, e outras que se fizerem necessárias durante a vigência do Termo:

ÓRGÃO	601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	020601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL	10.305.0010.2088.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CATEC. ECON.	3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA	259
FONTE DE RECURSO	60000

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, assim como qualquer acréscimo que se fizer necessário.

**9. CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução do presente Termo será avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2024**

**PROCESSO N° 102/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 023/2024**

9.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

9.4. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE ou para com os usuários do sistema público de saúde deste Município, decorrente de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
  - 1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 15%.
  - 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 10% do valor do Contrato.

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-033

Tel.: 0800 808 1175 ou 20 200 150

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

**PROCESSO Nº 102/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2024**

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
  5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.
  6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste ajuste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.3.1. Todas as sanções previstas neste ajuste poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2024**

**PROCESSO N° 102/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 023/2024**

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste ajuste ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10.11 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.11.1 O CREDENCIANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses de:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- e) Por determinação judicial.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

11.11. A duração do presente Termo de Credenciamento será de XX / XX / XXXX a XX / XX / XXXX, podendo ser prorrogado por interesse das partes, conforme versa a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-033

Tel.: 0800 808 1175 ou 20 200 150

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

*✓*

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

**PROCESSO Nº 102/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2024**

11.12. A parte que não se interessar pela prorrogação, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.11. Qualquer alteração do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento, na forma da Lei nº 14.133/2021 e outros dispositivos compatíveis e relacionados aos Contratos Administrativos.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

13.11 Incumbirá ao credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo – MS, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ATOS E NORMAS QUE INTEGRAM ESTE TERMO**

14.11. Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vinculam-se a este instrumento: o Formulário de Inscrição do Credenciado, o Edital de Credenciamento e seus anexos, em particular, o Termo de Referência, com as respectivas regras de execução para garantir a consecução da prestação de serviços coadunada com as regras do Sistema Único de Saúde bem como da Vigilância Sanitária, respeitadas as peculiaridades locais e cenário do município de Ribas do Rio Pardo, dos quais a CREDENCIADA declara ter inteiro conhecimento, comprometendo-se a cumpri-los.

14.12. Aplicam-se ao presente Termo de Credenciamento, as disposições dos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária.

14.13. Sem prejuízo, aplicam-se ao presente Termo de Credenciamento as regras constantes na Constituição Federal, na Lei n. 14.133/2021 – Lei de Licitações, na Res. n. 722/2002 – Código de Ética do Médico Veterinário, na IN TC n. 88/2018 e alterações posteriores, na Lei Municipal n. 1.187/2021, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentária, no Plano Plurianual, no Decreto Municipal n. 046/2023.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-033

Tel.: 0800 808 1175 ou 20 200 150

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

*✓*



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

**PROCESSO Nº 102/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2024**

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.11. As partes elegem o Foro da Comarca de Ribas do Rio Pardo – MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e credenciadas, firmam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Ribas do Rio Pardo – MS, XX de de 2024.

Credenciante

Credenciado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

**PROCESSO Nº 102/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2024**

**ANEXO I - TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. \_\_\_\_/2024**

<b>CREDENCIANTE:</b>	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
----------------------	---

<b>CREDENCIADA:</b>	
---------------------	--

<b>PROFISSIONAL (NAIS)</b>	CRMV/MS
----------------------------	---------

<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR UNIT. (R\$)</b>
<b>1- CASTRAÇÃO ATÉ 10KG DE FÊMEA CANINA:</b> consulta de avaliação; anestesia; procedimento cirúrgico de ovário salpingo histerectomia; diária de internação; diária de permanência pós-cirúrgica; medicação em pré, intra e pós-operatório, bem como sua administração; acompanhamento pós-cirúrgico; responsabilização por eventuais fatos desde o início até o fim do atendimento; consulta de reavaliação para alta definitiva.	360,10
<b>2- CASTRAÇÃO DE FÊMEA FELINA:</b> consulta de avaliação; anestesia; procedimento cirúrgico de ovário salpingo histerectomia; diária de internação; diária de permanência pós-cirúrgica; medicação em pré, intra e pós-operatório, bem como sua administração; acompanhamento pós-cirúrgico; responsabilização por eventuais fatos desde o início até o fim do atendimento; consulta de reavaliação para alta definitiva.	212,29
<b>3- CASTRAÇÃO DE MACHO CANINO:</b> consulta de avaliação; anestesia; procedimento cirúrgico de orquiectomia; diária de internação; diária de permanência pós-cirúrgica; medicação em pré, intra e pós-operatório, bem como sua administração; acompanhamento pós-cirúrgico; responsabilização por eventuais fatos desde o início até o fim do atendimento; consulta de reavaliação para alta definitiva.	219,67
<b>4- CASTRAÇÃO DE MACHO FELINO:</b> consulta de avaliação; anestesia; procedimento cirúrgico de orquiectomia; diária de internação; diária de permanência pós-cirúrgica; medicação em pré, intra e pós-operatório, bem como sua administração; acompanhamento pós-cirúrgico; responsabilização por eventuais fatos desde o início até o fim do atendimento; consulta de reavaliação para alta definitiva.	155,33
<b>5- CASTRAÇÃO MAIS DE 10KG DE FÊMEA CANINA:</b> consulta de avaliação; anestesia; procedimento cirúrgico de ovário salpingo histerectomia; diária de internação; diária de permanência pós-cirúrgica; medicação em pré, intra e pós-operatório, bem como sua administração; acompanhamento pós-cirúrgico; responsabilização por eventuais fatos desde o início até o fim do atendimento; consulta de reavaliação para alta definitiva.	392,63



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

**PROCESSO Nº 102/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2024**

**ANEXO IV**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Apêndice do Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar

O Termo de Referência encontra-se no presente processo folhas de nº 101 a 127, e o Estudo Técnico Preliminar folhas de nº 065 ao 100.

